



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GAPRE**

**“Trabalho que segue em frente”**

Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000  
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: pm.bsantana@hotmail.com – Telefax: (83) 3346-1014

**Lei Municipal Nº 234/2011, de 10 de junho de 2011.**

**Dispõe sobre o aumento de vagas no quadro permanente e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de BARRA DE SANTANA, Estado de Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal aumentará quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, acrescendo ao estabelecido pelas Leis nº. 024/97 c/c a Lei Nº. 054/2001 e com a Lei Nº 152/2006 os cargos adiante relacionados, que serão providos mediante a convocação de classificados em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a complexidade do cargo.

**Art. 2º.** Às vagas já existentes no quadro efetivo de pessoal, serão acrescidas as seguintes:

I – Para as atividades do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo:

Quantidade	Denominação	Carga Horária (em horas/semana)	Vencimento (em R\$)
06	Agente Condutor de Veículos – “AB”	40	545,00
02	Agente de Endemias	40	545,00
01	Agente de Vigilância Sanitária	40	545,00
01	Auxiliar de Contabilidade	40	545,00
01	Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	40	545,00

II – Para as atividades do grupo ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização:

Quantidade	Denominação	Carga Horária (em horas/semana)	Vencimento (em R\$)
01	Fiscal de Tributos	40	545,00

III – Para as atividades do grupo ocupacional de Serviços Auxiliares:

Quantidade	Denominação	Carga Horária (em horas/semana)	Vencimento (em R\$)
08	Auxiliar de Serviços Gerais	40	545,00
03	Cozinheira	40	545,00
01	Operador de Máquinas Pesadas	40	545,00
03	Vigilante	40	545,00

IV – Para as atividades do grupo ocupacional de Nível Superior:

Quantidade	Denominação	Carga Horária (em horas/semana)	Vencimento (em R\$)
01	Fisioterapeuta	24	545,00
01	Nutricionista	24	545,00
01	Psicólogo Clínico	24	545,00

**Parágrafo único** - A nomenclatura do cargo de Agente de Vigilância Ambiental será modificada e passa a ser Agente de Endemias, para efeitos desta Lei e para as Leis Municipais nº. 024/97, 054/2001 e 152/2006.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

**Parágrafo único** A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana, 10 de junho de 2011.



Manoel Almeida de Andrade  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**